

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.2026-DIV

OBJETO: Registro de Preços visando futuras contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e locação de veículos de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

I – DOS FATOS

Participaram do certame em epígrafe as empresas R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA, EROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME e BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA.

A sessão pública teve a fase de lances iniciada em 19/05/2026, às 10:05. No curso do certame, as licitantes R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA e EROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME foram **desclassificadas por não apresentação da garantia da proposta** exigida no instrumento convocatório.

A licitante BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 23.361.387/0001-07, foi convocada em 19/05/2026, às 11:18, para apresentação da proposta readequada de preços, com prazo até as 13:20. Às 13:10, a licitante comunicou, via chat, a impossibilidade de inserção da proposta em razão de limitações do sistema, requerendo prorrogação com fundamento no item 6.21.5 do Edital. Em 20/05/2026, às 10:14, foi concedido novo prazo, até as 12:15, sendo novamente reportada inconsistência pela licitante (12:14), com posterior informação (12:19) de que o suporte técnico da plataforma confirmou tratar-se de **limitação sistêmica na fase de anexação da proposta readequada ao lance final**, solicitando período adicional para reparo, sem solução até a paralisação do certame. Inviável a concessão de novas prorrogações, sob pena de extrapolação dos prazos editalícios e de tratamento privilegiado a participante, a licitante restou **desclassificada por não apresentação da proposta readequada de preços em tempo hábil**.

Desclassificadas todas as licitantes, o certame foi **declarado FRACASSADO** pelo(a) Pregoeiro(a), conforme registrado em ata.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Liliana Nunes Gomes
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA

O Órgão Gerenciador, ao analisar os autos, constatou ainda **ajustes a serem feitos no Termo de Referência e no cadastramento do processo na plataforma eletrônica**, para não comprometendo a adequada forma de disputa e a regular condução do procedimento futuro.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O fracasso do certame, decorrente da desclassificação de todas as propostas apresentadas, somado à constatação superveniente de inconsistências no Termo de Referência e no cadastramento do objeto na plataforma eletrônica, bem como às limitações sistêmicas do portal registradas em ata e confirmadas pelo próprio suporte técnico, evidencia que a manutenção ou repetição do procedimento nos moldes atuais não atenderia ao interesse público, tampouco asseguraria a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da **isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da competitividade e da eficiência** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Dispõe o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que a autoridade superior poderá **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado**. No mesmo sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assegura à Administração a prerrogativa de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

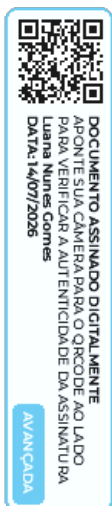
No presente caso, o fato superveniente resta devidamente comprovado pelos registros da sessão pública (desclassificação de todas as licitantes e fracasso do certame), pela manifestação do suporte técnico da plataforma quanto à limitação sistêmica e pela constatação das falhas no Termo de Referência e no cadastramento do processo, circunstâncias que impõem a correção dos instrumentos e o relançamento do procedimento, como medida que melhor atende ao interesse público e preserva a igualdade de condições entre todos os potenciais interessados.

Registre-se que a presente decisão não acarreta prejuízo às licitantes participantes, que poderão concorrer no novo certame em igualdade de condições, inexistindo direito adquirido à adjudicação.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e na Súmula nº 473 do STF, **RESOLVO REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 10.2026-DIV, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado nos autos, determinando:

a) a publicação do presente Termo nos meios oficiais de divulgação, para ciência dos interessados;



b) a abertura de prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, para prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, findo o qual, não havendo manifestação ou sendo esta rejeitada, tornar-se-á definitiva a presente decisão;

c) a adoção das providências necessárias ao **ajuste do Termo de Referência** e ao **correto cadastramento do objeto na plataforma eletrônica**, para posterior deflagração de novo procedimento licitatório, em data a ser oportunamente divulgada.

São Gonçalo do Amarante-CE, 14 de julho de 2026.

LUANA NUNES GOMES

Secretária de Planejamento, Administração e Gestão
Órgão Gerenciador



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 14/07/2026
AVANÇADA